



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 048 DE 03 DE JULHO DE 2023.

**“Cria a Procuradoria Municipal de Cipotânea e a Ouvidoria Municipal, institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cipotânea – PROCON e o Programa de Estágio Jurídico e dá outras providências. ”**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e que exerce funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição Federal, competindo-lhe privativamente:

- I - Representar o Município, dentro ou fora de seu território, perante qualquer juízo ou tribunal, ou por determinação do Prefeito Municipal, em qualquer ato de interesse do Município;
- II - Defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Município;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Poder Executivo;
- IV - Elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;
- V - Representar ao Prefeito para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou decorrente da omissão delas, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;
- VI - Opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial e em pedido de extensão de julgado, relacionados com a administração direta;
- VII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;
- VIII - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal;
- IX - Propor ação civil pública ou nela intervir, representando o Município;
- X - Intervir, como assistente ou litisconsorte, em ação popular que envolva interesse do Município;

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - sugerir modificação de Lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Município;
- XII - exercer a defesa de interesse da administração pública municipal perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;
- XIII - examinar, previamente, as minutas-padrão de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta;
- XIV - defender os interesses do Município em contencioso administrativo;
- XV - Opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente como condição de seu prosseguimento;
- XVI - orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação, mediante prévia consulta por escrito;
- XVII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Fica instituída a Ouvidoria Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.460/2017, vinculada à Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, visando à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, tendo como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 13.460/2017;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº. 13.460/2017;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Parágrafo único** - A organização e o funcionamento da Ouvidoria serão estabelecidos em Decreto Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº. 13.460/2017.

**Art. 3º** - Fica instituído o Programa de Estágio Jurídico Municipal, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, destinado a estudantes da

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

graduação do curso de Direito, visando a propiciar ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem, o qual será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Parágrafo primeiro.** O estágio a que se refere o *caput* é de natureza não obrigatória e não criará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Cipotânea.

**Parágrafo segundo.** A seleção, a investidura, o exercício, as vedações e o desligamento de estagiários deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Parágrafo terceiro.** A nomeação para estágio não obrigatório pode ocorrer nas seguintes submodalidades:

I – bolsista, quando remunerado diretamente pelo Município;

II – conveniado, quando remunerado por órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham convênio com o Município.

**Parágrafo quarto.** A jornada de estágio será de 3 (três) a 4 (quatro) horas diárias, a ser definida no termo de estágio. O período de duração do estágio será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez a critério do Município, e em quaisquer hipóteses não excederá a 01 (um) ano.

**Parágrafo quinto.** Os candidatos à vaga de estágio deverão comprovar estarem regularmente matriculados entre o 6º e o 10º período do curso de Direito, na data da celebração do termo de estágio, além da frequência ao curso. Os candidatos serão submetidos a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

**Parágrafo sexto.** As demais disposições aplicáveis ao Programa de Estágio Jurídico Municipal serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Fica instituído o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cipotânea – PROCON, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
- XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo primeiro.** A coordenação e a supervisão do PROCON serão de responsabilidade do Assessor da Procuradoria Municipal, que está vinculado ao Procurador-Geral do Município, o qual contará com os servidores públicos

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais e com o auxílio de estagiários para a execução das respectivas atividades.

**Parágrafo segundo.** Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

**Art. 5º** - Para auxiliar o PROCON, será designado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do Consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VI – Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro.** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e da sociedade, assim discriminados:

I – O Assessor da Procuradoria Municipal que coordenar e supervisionar o PROCON será membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Controle;

IV - Um representante do Poder Legislativo municipal;

V - Um representante da Secretaria de Saúde;

VI – Dois representantes da sociedade civil;

**Parágrafo segundo.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos do Fundo serão provenientes:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

**Parágrafo segundo.** O FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo como objetivo a prevenção e reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Cipotânea.

**Art. 7º** - A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, que abrangerá a Ouvidoria, o PROCON e o Programa de Estágio Jurídico Municipal, será composta pelos seguintes cargos públicos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Assessor da Procuradoria Municipal;

III – Advogado Municipal;

IV – Oficial de Apoio;

V – Estagiários;

VI – Servidores de apoio.

**Art. 8º** - O cargo de Procurador-Geral do Município de Cipotânea/MG será comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo ele o Chefe da Procuradoria-Geral do Município com os direitos e as prerrogativas de Secretário Municipal.

**Parágrafo primeiro.** É obrigatória a formação em Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

**Parágrafo segundo.** O cargo é de dedicação exclusiva, ficando o nomeado exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função durante o período da sua investidura, nos termos do art. 29 da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**Parágrafo terceiro.** As atribuições e demais condições do cargo são as dispostas no ANEXO I da presente lei.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - O cargo de Assessor da Procuradoria Municipal será comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante recrutamento amplo, vinculado ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município para exercer a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria e do Procon Municipal, e do Programa de Estágio Jurídico Municipal, além das atribuições e demais condições dispostas no ANEXO I da presente lei.

**Parágrafo primeiro.** É obrigatória a formação em Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional.

**Parágrafo segundo.** O nomeado estará impedido de exercer a advocacia somente nos termos do art. 30, inciso I, da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**Art. 10º** - Os cargos de Advogado Municipal e de Oficial de Apoio serão de provimento efetivo, com as atribuições e demais condições dispostas no ANEXO I da presente lei, ambos subordinados ao Procurador-Geral do Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a designação de servidores para funções de apoio para a Procuradoria, PROCON e Ouvidoria.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº. 031/2021 e a Lei Municipal Complementar nº. 034/2021.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 03 de julho de 2023.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

**Prefeito de Cipotânea/MG**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Lei Complementar nº 048/2023

### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS

#### CARGO


PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerir a Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
- II - exercer a chefia direta do Assessor da Procuradoria Municipal e dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria-Geral do Município;
- II - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município;
- III - receber, privativamente, a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Município ou sujeito à intervenção da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo;
- V - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso;
- VI - definir o polo processual nas ações judiciais;
- VII - designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;
- VIII - autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;
- IX - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- X - aprovar minuta de parecer emitido pelo Assessor da Procuradoria Municipal ou pelo Advogado Municipal;
- XI - aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;
- XII - representar o Município em reuniões de seu interesse, mediante delegação do Prefeito Municipal;
- XIII - delegar competência ao Assessor da Procuradoria Municipal, ao Advogado Municipal e ao Assistente Jurídico Municipal;
- XIV - orientar o preparo de justificativas de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal;
- XV - orientar o preparo de razões de veto a proposição de lei;
- XVI - determinar a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva ocupante de cargo de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município;
- XVII - propor a abertura de concurso para provimento dos cargos de provimento efetivo que integram a Procuradoria-Geral do Município;
- XVIII - realizar seleção pública para o ingresso de estudantes no Programa de Estágio Jurídico Municipal;
- XIX - encaminhar ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais decisões judiciais para cumprimento;

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;
- XXI - baixar resoluções e expedir instruções;
- XXII- zelar pela fiel observância da legislação, oferecendo representação;
- a) à autoridade competente, sempre que tiver conhecimento de sua inexata aplicação;
- b) à Corregedoria de Justiça, contra o serventuário e auxiliar da Justiça ou membro do Poder Judiciário pela inobservância ou pelo cumprimento irregular de disposição legal ou regulamentar;
- c) ao Ministério Público, para procedimento criminal cabível em delito contra a Fazenda Pública Municipal;

## FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

**EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

**CARGA HORÁRIA:** Dedicção exclusiva, ficando o nomeado exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função durante o período da sua investidura, nos termos do art. 29 da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Cargo comissionado, de livre nomeação.

**SUBSÍDIO:** R\$ 5.600,00.

**QUANTIDADE:** 01 vaga.

## CARGO

ASSESSOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerir a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria e do Procon Municipal, e do Programa de Estágio Jurídico Municipal. Prestar assessoria ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - prestar assessoria direta ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município nas matérias de competência da Procuradoria;
- II - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- III - exercer a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria Municipal e do Programa de Estágio Jurídico Municipal;
- IV - coordenar e supervisionar as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;
- V - coordenar as atividades de apoio técnico de perícias e cálculos de liquidação de valores;
- VI - supervisionar as atividades da Ouvidoria Municipal;
- VII - supervisionar as atividades do Programa de Estágio Municipal;
- VIII - supervisionar as atividades do Procon Municipal;
- IX - delegar atribuição ao Advogado Municipal.

## FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Cargo comissionado, de livre nomeação, devendo o nomeado observar a limitação profissional prevista no art. 30, I da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**SUBSÍDIO:** R\$ 4.600,00.

**QUANTIDADE:** 01 vaga.

## CARGO

ADVOGADO MUNICIPAL

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atuar no contencioso do Município, em procedimentos extrajudiciais e nos processos administrativos da Ouvidoria e do PROCON.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar os serviços de representação e defesa do Município em juízo, como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente. Representar e defender os interesses do Município em procedimentos extrajudiciais. Examinar, previamente, minutas-padrão de edital de licitação, de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta. Prestar advocacia consultiva aos Secretários Municipais e aos órgãos da administração direta e emitir parecer em consulta dirigida à Procuradoria-Geral do Município. Solicitar ao Assistente Jurídico Municipal o acompanhamento e a elaboração de relatórios de processos judiciais e extrajudiciais, a elaboração de minutas de manifestações e ofícios, a pesquisa de legislação e de jurisprudência e outras providências necessárias para a consecução de suas competências. Elaborar pareceres e despachos administrativos nos procedimentos do PROCON e da Ouvidoria. Acompanhar a execução das atividades do estagiário no Programa de Estágio Jurídico Municipal, reportando-as ao Assessor para supervisionamento. Acompanhar a execução das atividades do Procon Municipal, reportando-as ao Assessor para supervisionamento. Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência, determinadas expressamente pelo Procurador-Geral.

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

**EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência profissional.

**VENCIMENTO:** R\$ 3.000,00, carga horária de 20h/semanais.

**QUANTIDADE:** 01 vaga.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.


  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>CARGO</b> OFICIAL DE APOIO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Prestar auxílio na rotina administrativa da Procuradoria Municipal, fiscalização e entrega de notificações.
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Prestar apoio na execução das atividades da Procuradoria Municipal. Exercer atividades que pressuponham fé pública ou manifestação de vontade direta do procurador-geral, além de outras de cunho administrativo, ordenadas pelo superior hierárquico, tais como: realização de notificações, intimações e demais diligências determinadas. Emitir certidões; lavrar termos de declarações; redigir atas, ofícios e outros documentos afins, assegurando a tais documentos exatidão de conteúdo e fluxo adequado. Conhecer, pesquisar e colocar em prática legislação, normas e rotinas que regulamentam suas atividades. Assegurar a adequada tramitação de documentos e feitos extrajudiciais e judiciais, através de meios físicos e/ou digitais, assim como a execução e conferência de serviços de reprografia e digitalização, utilizando e alimentando os sistemas necessários, conforme solicitação da chefia ou previsão em atos ou regulamentos. Atuar como fiscal das relações de consumo e exercer atividades de suporte às demais fiscalizações e/ou inspeções inerentes às competências da procuradoria. Participar de comissões, grupos de trabalho ou equipes, conforme designação feita pela autoridade competente. Realizar emissão de empenhos, liquidação e ordem de pagamento. Atuar como pregoeiro e fiscal de contratos e convênios se nomeado para tanto. Exercer atividades de suporte às áreas de ouvidoria e do PROCON. Atuar e colaborar em projetos, estudos e pesquisas dentro do escopo da procuradoria. Exercer supervisão de terceirizados e estagiários quando lhe for determinada. Reportar-se ao Assessor para supervisionamento. Analisar os requerimentos, pedido de informações, reclamações e demais documentos recebidos pela Ouvidoria, dando encaminhamento devido. Organizar e conduzir as atividades do PROCON Municipal, prestando atendimento e orientação à população comprovadamente residente no Município de Cipotânea, na forma regulamentada em Decreto Municipal. Prestar atendimento imediato aos Secretários de Governo e à população, encaminhando ao Procurador Municipal, por escrito, as respectivas solicitações. Elaborar relatórios de apuração de resultados da Ouvidoria e do PROCON. Realizar o protocolo e o controle dos ofícios e das respectivas respostas, bem como de quaisquer documentos encaminhados à Procuradoria Municipal. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, determinadas expressamente pelos seus superiores.
<b>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</b>
<b>EXPERIÊNCIA MÍNIMA:</b> Nenhuma. <b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino Superior com graduação em qualquer curso. <b>VENCIMENTO:</b> R\$ 2.000,00, carga horária de 30h/semanais. <b>QUANTIDADE:</b> 01 vaga. <b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG